

LEI Nº 3.063 de 02 de setembro de 2016

Autor: Vereador – Dr. Aparecido Jovanir Pena Jr. - PP

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, prevenção, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e defesa civil:** ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, executadas pelo sistema formado por entidades públicas privadas e do terceiro setor, e pela sociedade civil, articulado e integrado para garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastres:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.
- III. **Situação de emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de calamidade pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

ARTIGO 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativa/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

ARTIGO 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

ARTIGO 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes da Secretaria Municipal de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, Rotary Clube etc.

ARTIGO 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 12 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 02 de setembro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável p/ Secretaria Municipal da Administração